DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026
INTERESSADO: Município de Canabrava do Norte/MT
ASSUNTO: Apreciação do Relatório Final da Comissão de Sindicância e do Parecer Jurídico.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026, instaurado por meio da Portaria nº 134/2026/GAPRE, de 25 de março de 2026, com a finalidade de apurar fatos e eventuais responsabilidades relacionados à ocorrência envolvendo equipamento municipal utilizado nos serviços de roçagem e limpeza urbana, que teria ocasionado danos ao para-brisa de veículo particular de propriedade do Sr. Geymison Lacerda Silva.

Concluída a instrução, a Comissão de Sindicância apresentou Relatório Final, datado de 26 de junho de 2026, recomendando o arquivamento do procedimento, diante da insuficiência de elementos probatórios para atribuição de responsabilidade disciplinar individualizada aos servidores envolvidos.

Submetidos os autos à análise jurídica, a Assessoria Jurídica Municipal manifestou-se favoravelmente ao acolhimento das conclusões da Comissão e ao arquivamento da sindicância na esfera disciplinar, com fundamento no art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 252/2005, ressalvando a necessidade de avaliação autônoma de eventual responsabilidade civil do Município e a adoção de medidas administrativas preventivas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 03 de novembro de 2026, que concluiu pela possibilidade jurídica de arquivamento do procedimento na esfera disciplinar;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura e informe o código ce8727a4-26d6-4119-89c0-66b4ada676ab, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONSIDERANDO que os elementos probatórios produzidos não demonstraram, de maneira suficiente e individualizada, a prática de infração funcional pelos servidores envolvidos;

CONSIDERANDO que a ocorrência de dano material durante a execução de serviço público não implica, por si só, responsabilidade disciplinar individual, sendo necessária a demonstração de conduta funcional irregular;

CONSIDERANDO as inconsistências procedimentais apontadas no Parecer Jurídico, especialmente quanto à identificação do objeto investigado, à comprovação dos prazos, à formalização da prorrogação dos trabalhos e à intimação específica para apresentação de defesa escrita, as quais, diante da natureza investigativa do procedimento, da conclusão não sancionatória e da ausência de prejuízo concreto identificado, não justificam, isoladamente, a invalidação dos atos praticados;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;

DECIDO:

1. ACOLHER o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026, bem como os fundamentos e as conclusões do Parecer Jurídico emitido em 03 de novembro de 2026, adotando-os como razões de decidir.

2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026, com fundamento no art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 252/2005, diante da insuficiência de provas para responsabilização disciplinar individualizada dos servidores envolvidos.

3. ESCLARECER que o objeto efetivamente investigado corresponde à ocorrência envolvendo equipamento municipal utilizado nos serviços de roçagem e limpeza urbana, relacionada aos danos ocasionados ao para-brisa de veículo particular, não se confundindo com a referência genérica a infrações de trânsito constante de determinados documentos do procedimento.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura e informe o código ce8727a4-26d6-4119-89c0-66b4ada676ab, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

4. REGISTRAR que as inconsistências formais e procedimentais identificadas pela Assessoria Jurídica não constituem, nas circunstâncias examinadas, impedimento ao arquivamento da sindicância, diante da ausência de imposição de penalidade e de prejuízo concreto identificado.

5. DETERMINAR que eventual pretensão indenizatória relacionada aos danos materiais seja submetida à apreciação administrativa própria, com encaminhamento à Procuradoria Jurídica Municipal e aos setores competentes, para análise dos pressupostos da responsabilidade civil do Município, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, mediante instrução documental e decisão específica.

6. DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta decisão e das recomendações constantes do Parecer Jurídico à Secretaria Municipal competente pelos serviços de limpeza urbana, para avaliação e adoção das medidas preventivas necessárias ao aperfeiçoamento dos procedimentos de segurança, especialmente quanto à sinalização, ao isolamento das áreas de trabalho, à utilização de dispositivos de proteção e à orientação das equipes responsáveis pelos serviços de poda e roçagem.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante o exposto, **DETERMINO** o cumprimento das providências acima estabelecidas, com a devida ciência aos setores competentes.

Após as comunicações e os encaminhamentos necessários, proceda-se ao arquivamento dos autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026, observadas as formalidades administrativas pertinentes.

Registre-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura e informe o código ce8727a4-26d6-4119-89c0-66b4ada676ab, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 21/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	95,00

Resumo da data de crédito					
Principal:	165,37	Juros:	0,71	Multa:	7,07
Correção:	1,09	Desconto:	0,00	Total movimentado:	174,24
				Total bancário:	174,24

Data de crédito: 22/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	173,29
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	14,48
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	11.450,04
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	466,38
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	7,89
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	0,66

Resumo da data de crédito					
Principal:	12.094,83	Juros:	1,39	Multa:	13,75
Correção:	2,77	Desconto:	0,00	Total movimentado:	12.112,74
				Total bancário:	12.112,74

RESUMO GERAL DO PERÍODO DE 01/10/2026 A 31/10/2026					
Principal:	591.894,89	Juros:	921,58	Multa:	810,06
Correção:	1.053,64	Desconto:	-207,28	Total movimentado:	594.680,17
				Total bancário:	594.472,89

Emissão 03/11/2026 08:23:54 Página 4 de 4
Data da emissão: 03/11/2026 08:23:54 ÁGILIBlue Arrecadação - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura e informe o código ce8727a4-26d6-4119-89c0-66b4ada676ab, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DECISÓRIO/PROCESSO ADMINISTRATIVO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA Nº 001/2026

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026

INTERESSADO: Município de Canabrava do Norte/MT

ASSUNTO: Apreciação do Relatório Final da Comissão de Sindicância e do Parecer Jurídico.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026, instaurado por meio da Portaria nº 134/2026/GAPRE, de 25 de março de 2026, com a finalidade de apurar fatos e eventuais responsabilidades relacionados à ocorrência envolvendo equipamento municipal utilizado nos serviços de roçagem e limpeza urbana, que teria ocasionado danos ao para-brisa de veículo particular de propriedade do Sr. Geymison Lacerda Silva.

Concluída a instrução, a Comissão de Sindicância apresentou Relatório Final, datado de 26 de junho de 2026, recomendando o arquivamento do procedimento, diante da insuficiência de elementos probatórios para atribuição de responsabilidade disciplinar individualizada aos servidores envolvidos.

Submetidos os autos à análise jurídica, a Assessoria Jurídica Municipal manifestou-se favoravelmente ao acolhimento das conclusões da Comissão e ao arquivamento da sindicância na esfera disciplinar, com fundamento no art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 252/2005, ressalvando a necessidade de avaliação autônoma de eventual responsabilidade civil do Município e a adoção de medidas administrativas preventivas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 03 de novembro de 2026, que concluiu pela possibilidade jurídica de arquivamento do procedimento na esfera disciplinar;

CONSIDERANDO que os elementos probatórios produzidos não demonstraram, de maneira suficiente e individualizada, a prática de infração funcional pelos servidores envolvidos;

CONSIDERANDO que a ocorrência de dano material durante a execução de serviço público não implica, por si só, responsabilidade disciplinar individual, sendo necessária a demonstração de conduta funcional irregular;

CONSIDERANDO as inconsistências procedimentais apontadas no Parecer Jurídico, especialmente quanto à identificação do objeto investigado, à comprovação dos prazos, à formalização da prorrogação dos trabalhos e à intimação específica para apresentação de defesa escrita, as quais, diante da natureza investigativa do procedimento, da conclusão não sancionatória e da ausência de prejuízo concreto identificado, não justificam, isoladamente, a invalidação dos atos praticados;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;

DECIDO:

1. ACOLHER o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026, bem como os fundamentos e as conclusões do Parecer Jurídico emitido em 03 de novembro de 2026, adotando-os como razões de decidir.

2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026, com fundamento no art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 252/2005, diante da insuficiência de provas para responsabilização disciplinar individualizada dos servidores envolvidos.

3. ESCLARECER que o objeto efetivamente investigado corresponde à ocorrência envolvendo equipamento municipal utilizado nos serviços de roçagem e limpeza urbana, relacionada aos danos ocasionados ao para-brisa de veículo particular, não se confundindo com a referência genérica a infrações de trânsito constante de determinados documentos do procedimento.

4. REGISTRAR que as inconsistências formais e procedimentais identificadas pela Assessoria Jurídica não constituem, nas circunstâncias examinadas, impedimento ao arquivamento da sindicância, diante da ausência de imposição de penalidade e de prejuízo concreto identificado.

5. DETERMINAR que eventual pretensão indenizatória relacionada aos danos materiais seja submetida à apreciação administrativa própria, com encaminhamento à Procuradoria Jurídica Municipal e aos setores competentes, para análise dos pressupostos da responsabilidade civil do Município, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, mediante instrução documental e decisão específica.

6. DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta decisão e das recomendações constantes do Parecer Jurídico à Secretaria Municipal competente pelos serviços de limpeza urbana, para avaliação e adoção das medidas preventivas necessárias ao aperfeiçoamento dos procedimentos de segurança, especialmente quanto à sinalização, ao isolamento das áreas de trabalho, à utilização de dispositivos de proteção e à orientação das equipes responsáveis pelos serviços de poda e roçagem.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante o exposto, **DETERMINO** o cumprimento das providências acima estabelecidas, com a devida ciência aos setores competentes.

Após as comunicações e os encaminhamentos necessários, proceda-se ao arquivamento dos autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026, observadas as formalidades administrativas pertinentes.

Registre-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 010/2026-CMAS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 010/2026-CMAS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura e informe o código ce8727a4-26d6-4119-89c0-66b4ada676ab, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura e informe o código ce8727a4-26d6-4119-89c0-66b4ada676ab, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.